



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2020**

**Processo Administrativo nº. 045/2020**

**Dispensa de Licitação nº. 014/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMERSON PAULO CRUZ - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Califórnia, nº. 490, Bairro Santa Rosa, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-534, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.652.798/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Emerson Paulo Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 996.480.406-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 045/2020, Dispensa de Licitação nº. 014/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de 600 (toneladas) de escória no trajeto compreendido entre a cidade de Divinópolis/MG e a sede deste Município de Itapeçerica, nos termos constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** O serviço deverá ser executado mediante autorização escrita (ordem de serviço) emitida previamente pela Administração, através da Secretaria de Obras.

**2.2** Os produtos, num total de 600 (seiscentas) toneladas, foram adquiridos pelo Município de Itapeçerica no alto Forno situado a Rua Califórnia, nº. 490, Bairro Santa Rosa, em Divinópolis, onde deverão ser carregados pela **CONTRATADA**.

**2.3** O transporte deverá ser feito do local indicado no subitem 2.2 em caminhão pertencente a **CONTRATADA**, incluindo toda mão de obra necessária, condutor habilitado, carga, descarga, combustíveis, manutenção do veículo e despesas oriundas da execução do contrato.

**2.4** O local de descarga será no Galpão depósito desta prefeitura na Av. Ministro Gabriel Passos s/nº, na sede deste Município de Itapeçerica, cujas medições serão realizadas de acordo com a carga transportadas.

**2.5** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho e utilizando mão de obra compatível, a ela cabendo toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

*E* presente contrato foi publicado no  
1ª forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada efetivamente transportada.

**5.2** O valor global do presente contrato e de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao final da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestada pela Secretaria Demandante.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 534: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar os serviços contratados no local indicado pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido e em conformidade com o Contrato.

**8.2** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**8.3** Responsabilizar pela qualidade dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para ao CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

**8.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Ordens de serviços.

**8.5** Atender às solicitações feitas pela Secretária Municipal de Obras e Transportes.

**8.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Obras e Transportes.

**9.2** Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**9.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**9.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**9.5** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**10.2** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Os serviços serão acompanhados pela fiscal Sr<sup>a</sup> Cristina Gondim Rabelo e pelo Sr. José Batista de Carvalho. Os quais serão denominados FISCAIS DO CONTRATO.

**11.2** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser aacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**13.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 13.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 13.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 13.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 13.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.1.2** Nos preceitos de direito público.
- 14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2020.
- 14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 06 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Oliveira  
CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

  
CONTRATADA: EMERSON PAULO CRUZ - MEI

Emerson Paulo Cruz - CPF/MF nº. 996.480.406-72

Visto:   
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico